

(seiscentos e cinquenta reais) pela instauração da tomada de contas;

III - Aplicar ao Sr. AROLD DO NASCIMENTO PINTO, Prefeito à época, CPF nº 186.513.642-53, a multa de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal;
As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.739

Processo nº 2009/51465-9

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: Espólio do Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO, Prefeito à época do Município de Mãe do Rio.

Decisão Recorrida: Acórdão nº.44.518 de 05/02/2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I- Conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter os demais termos da decisão recorrida.

II- Dispensar o recolhimento da multa aplicada, em face da extinção de punibilidade assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, XLV).

ACÓRDÃO Nº. 52.740

Processo nº 2010/52653-1

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. JOSÉ PEREIRA COSTA – Presidente à época da Associação Urumajoense

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 47.913 de 09/09/2010.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso em apreço, negando provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 52.741

Processo nº. 2013/51271-5

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sra. SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO, Presidenta à época da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 51.956, de 23.04.2013.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir a condenação solidária e a multa pelo dano ao erário, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 52.742

Processo nº 2013/51968-9

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerente: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA – Ex-Prefeita do Município de Santarém.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 52.214 de 03/07/2013.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento parcial, mantendo a multa pela instauração da Tomada de Contas, reduzindo o valor da mesma para R\$700,00 (setecentos reais).

ACÓRDÃO Nº. 52.743

Processo nº. 2012/50577-0

Assunto: Embargos de Declaração

Recorrente: Sr. ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS – Prefeito à época, do Município de Itupiranga.

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº. 49.975, DE 24.01.2012.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.

73, inciso II da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 52.744

Processo nº. 2008/53573-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conceder o registro da Portaria PS RET nº 1695, de 02/12/2011, que trata de Pensão Civil em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KLAUTAU FERREIRA e YURI TOCANTINS FERREIRA, dependentes do ex-segurado Valry Bittencourt Ferreira.

ACÓRDÃO Nº. 52.745

Processo nº. 2012/51543-4

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditora PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº. 1869, de 24.05.2012, que trata da aposentadoria de ELISABETE LIMA MENDES, no cargo de Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 52.746

Processo nº. 2012/52367-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 501, de 13.01.2012, que trata da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SALES DAMASCENO, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 18.532

Processo nº. 2007/50478-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 143/2004, firmado entre a SOCIEDADE CIVIL GRUPO CUIRA DO PARÁ e a FCPTN

Responsável: Sr. CLAUDIO DE BARROS TAVARES, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art.66 do Ato nº 63 de 17 de dezembro de 2012, conceder ao Sr. GERSON BANHOS SILVA DE ARAUJO, o prazo de quinze (15) dias, para encaminhar o Laudo Conclusivo do Convênio; e sendo apresentado; reabrir a instrução processual nos termos regimentais.

COMUNICAÇÕES DE AUDIÊNCIA

Número de Publicação: 619413

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 310/203

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/50721-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 203/2008 e termo aditivo.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 311/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor ALEX LUIZ DOS ANJOS MEIRELLES, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/51990-0, que trata da Prestação de Contas da ESCOLAS DE SAMBA ASSOCIADAS, referente ao Convênio SECULT nº 042/2010.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 312/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Sra. LUIZA MARIA MENEZES CARMONA, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/51320-1, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO ESPORTIVA, referente ao Convênio SEEL nº 037/2009.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 313/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/50474-3, que trata da Prestação de Contas da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Convênio SAGRI nº 156/2008.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 314/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Coordenador, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/51925-2, que trata da Prestação de Contas do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ACÁCIO FELÍCIO SOBRAL, referente ao Convênio SEDUC nº 325/2009.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 315/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico ao Senhor JOÃO BOSCO DE MELO FERREIRA, Coordenador, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/50525-8, que trata da Prestação de Contas do CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL PAES DE CARVALHO, referente ao Convênio SEDUC nº 842/2009.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 316-A/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Sra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO, Diretora à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/50910-2, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 316-B/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. JORGE ALBERTO GAZEL YARED, Diretor à época, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/50910-2, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2009.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 317/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/50476-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, referente ao Convênio SEDUC nº 111/2008.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 318/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora EVA VIEIRA DA PAZ LEITE, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/53067-4, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio PARATUR nº 007/2010.

Belém, 27 de novembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

CONTINUA NO CADERNO 10